

VOTO

Cuida-se de acompanhamento realizado para avaliar a aplicação de recursos federais (Fundeb, SUS e transferências voluntárias) repassados aos municípios piauienses de Itainópolis, Jaicós, José de Freitas, Palmeirais, Passagem Franca, Picos, Prata do Piauí, União e Vera Mendes, nos meses de outubro a dezembro de 2012 (final de mandato eletivo).

2. A unidade técnica propôs, ao final, que as inconsistências apuradas em relação ao Fundeb e ao Fundo Municipal de Saúde em alguns municípios sejam comunicadas, respectivamente, ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e ao Denasus, com vistas a contribuir com o exame da execução dos programas e/ou das contas daqueles fundos. Propôs, ainda, a aplicação de multa aos prefeitos e/ou ex-prefeitos de José Freitas, Prata do Piauí e União, ante o não atendimento das requisições da equipe de auditoria deste Tribunal.

3. Acolho o encaminhamento proposto. Ressalto, entretanto, que o simples encaminhamento de cópia do relatório de auditoria, acompanhado das peças pertinentes, atende ao objetivo pretendido e que o fundamento legal da multa a ser aplicada deve ser o inciso VI do art. 58 da Lei nº 8.443/92, como proposto pela assessoria da Secex/PI e não o inciso IV do mesmo dispositivo legal, conforme sugerido pelo titular da unidade. É que esse último se aplica ao “*não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência do Relator ou à decisão do Tribunal*”, que não é o caso, tendo em vista que a solicitação/requisição não atendida foi da equipe de auditoria. Registre-se, inclusive, que os gestores foram alertados, no ofício da equipe de auditoria, de que “*o não atendimento da requisição, no prazo fixado, sem causa justificada, sujeita o responsável à multa prevista no art. 58, inciso VI, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992.*”.

4. Com efeito, não foram encontrados indícios de irregularidade graves que reclamem uma ação imediata deste Tribunal, sendo suficiente a remessa aos órgãos competentes dos achados encontrados (algumas transferências de recursos para conta própria de alguns municípios e ausência de alguns documentos contábeis) para adoção das providências cabíveis dentro de suas competências.

5. Frise-se que o ex-prefeito e o prefeito de José de Freitas, Ricardo Silva Camarço e Josiel Batista da Costa; o ex-prefeito de Prata do Piauí, Fransuélio Melão da Silva, e o ex-prefeito de União, José Barros Sobrinho, ao deixarem de disponibilizar os documentos solicitados pela equipe de auditoria, impossibilitaram o exame do objeto auditado.

Ante o exposto, VOTO por que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 10 de março de 2015.

Ministro VITAL DO RÊGO
Relator

